



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

LEI MUNICIPAL N° 1.043/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE ALGUMAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NO ANO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, EM FUNÇÃO DA DECORRENTE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São prorrogados em 90 (noventa) dias os prazos para cumprimento das obrigações, principais e acessórias, relativas aos seguintes tributos:

- I - Taxa de Licença de Localização (Alvará), relativamente ao exercício do ano de 2021;
- II - Taxa de Vistoria e Fiscalização;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos contribuintes não optantes do SIMPLES Nacional.

Parágrafo Único: A prorrogação destina-se às obrigações que ocorreriam com data do dia 06 de abril de 2021, nos moldes do Decreto n.º 1.028/2021, devendo o cumprimento ser realizado no mês de julho do respectivo ano.

Art. 2º - É prorrogada em 90 (noventa) dias a validade dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que estejam vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 05 de abril de 2021.

FABIANE MUTERLLE SGANZERLA
Secretária Municipal da Fazenda